



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024**

Pelo presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, **CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 89378251/0001-18, com sede na Rua Barão de Caçapava, 621, centro, Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por sua Presidente, **Vereadora JUSSARETE VARGAS DIAS**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 925.347.830-68, portadora do RG nº 3061488031, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, como CONTRATADA, a Empresa **RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.898.545/0001-20, contato: (51) 99797-9592, e-mail [comercialharaganofm@gmail.com](mailto:comercialharaganofm@gmail.com), com sede na Avenida Pinheiro Machado, 545, centro, CEP 96570-000, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seus sócios, **MAURO JOSÉ SANTOS DA ROSA**, brasileiro, aposentado, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/04/1969 em Cachoeira do Sul/RS, inscrito no CPF sob o nº 633.505.210-53, portador do RG nº 2039953597, residente e domiciliado na Rua Silvio Augusto Schmidt, 1.092, Bairro Universitário, CEP 96503-610, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, e, **GILSON ROBERTO BOLSIN DA SILVA**, brasileiro, contador, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/06/1973 em Cachoeira do Sul/RS, inscrito no CPF sob o nº 679.353.110-72, portador do RG nº 1011970876, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, 244, Bairro Carvalho, CEP 96508-332, na cidade de Cachoeira do Sul/RS, conforme Processo de Dispensa de Licitação, nos termos que autoriza o art. 24 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE serviços profissionais atinentes a sua habilitação técnico-profissional, com as seguintes atribuições: 15 (quinze) inserções de mídias mensais, com duração de 30 (trinta) segundos cada, que integrarão spots Institucionais, como horário das Sessões Plenárias, horário de funcionamento do Poder Legislativo Municipal, datas comemorativas, audiências públicas, informações sobre legislação, acesso a ouvidoria e acesso ao portal da transparência.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 2.1. O valor mensal da assinatura é de R\$ 1000,00 (hum mil reais), vencíveis no dia 10 (dez) dos meses subsequentes a assinatura do presente, totalizando o montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
- 2.2. No montante supracitado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. A vigência do presente contrato ocorrerá entre 10 de abril de 2024 à 10 de abril de 2025, sem previsão de renovação automática.
- 2.4. Havendo atraso nos pagamentos, os serviços serão suspensos imediatamente, sem prévia notificação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O presente contrato será suportado orçamentariamente pela despesa orçamentária 33.90.39.00.00.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários a consecução do mesmo.
- 4.2. Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.
- 4.3. Efetuar os pagamentos na data ajustada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE conforme descritivo anexo ao Processo Administrativo e elencados na cláusula primeira.
- 5.2. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações, e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, mesmo após o fim da relação contratual, nos termos da Lei 13.709/2018 – LGPD.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

5.3. O contrato, dados, informações, materiais, entre outros documentos, inerentes a CONTRATANTE, deverão ser utilizados pela CONTRATADA estritamente para o cumprimento dos serviços, ora contratados, sendo VEDADA a utilização para outros fins, nos termos da Lei 13.709/2018 – LGPD.

5.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA todo ônus trabalhista ou tributário referentes aos funcionários utilizados para a prestação de serviços, objeto do presente instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer obrigações a eles.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referentes aos pagamentos do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO IMOTIVADA**

Em qualquer momento, mediante prévia notificação a parte contrária, o presente instrumento poderá ser rescindido, sem que haja justificativa de motivos relevantes, respeitando-se o período mínimo de 30 (trinta) dias, devendo ser finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL**

7.1. O descumprimento de quaisquer uma das cláusulas por quaisquer uma das partes, implicará na rescisão imediata deste Contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da CONTRATANTE.

7.2. Havendo descumprimento do presente contrato pela CONTRATADA, será devida multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, calculado sobre o somatório das 7 (sete) parcelas devidas durante a vigência do contrato, sem prejuízo das demais previsões legais apuradas em Processo Administrativo.

7.3. No tocante ao termo ou condição, ora ajustados, cujo descumprimento por qualquer das partes for tolerado expressamente, isentará o contratante do cumprimento de disposição nele contida, bem como de novação com relação à obrigação passada, presente ou futura.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO COMPETENTE**

Os casos omissos a este Contrato, serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21, ficando eleito o Foro da sede da CONTRATANTE para solucionar quaisquer demandas judiciais decorrentes do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

Caçapava do Sul/RS, 10 de abril de 2024.

Revisado e firmado pela Assessora Jurídica,  
Advogada Daniele dos Anjos - OAB/RS n°  
120.178, na cidade de Caçapava do Sul/RS, no dia  
10 de abril de 2024.

---

**CÂMARA DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ n° 89378251/0001-18

**Ver. Jussarete Vargas Dias**

Presidente da Câmara de Vereadores

---

**RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA**

CNPJ 01.898.545/0001-20

**Mauro José Santos da Rosa (Sócio-Administrador)**

CPF 633.505.210-53 – RG 2039953597

---

**RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA**

CNPJ 01.898.545/0001-20

**Gilson Roberto Bolsin da Silva (Sócio)**

CPF 679.353.110-72 - RG n° 1011970876